



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mppr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de módulos do "Curso Completo em Comunicação Pública 2024" promovido pela Associação Brasileira de Comunicação Pública e Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, a fim de atender ao Ministério Público do Estado de Roraima conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------------------|------------|----------------|---------------------|
| 1 | Contratação de módulos do "Curso Completo em Comunicação Pública 2024" | INSCRIÇÃO | 4 | R\$ 1.320,00 | R\$ 5.280,00 |

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos Departamentos e Seções que compõem a área meio do Ministério Público de Roraima, sendo de extrema relevância a qualificação para que a Coordenação de Comunicação do MPPR desempenhe suas funções inerentes à elaboração de matérias e vídeos, gestão de crises na imprensa e relacionamento com a mídia e membros da Instituição. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos, difundindo o conhecimento adquirido.

3.2. Outrossim, a Comunicação Pública, na era digital, passa por constantes transformações, das quais se faz necessária a atualização contínua dos profissionais para fins de manutenção da qualidade e excelência nos serviços executados. Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto.

3.3. Como demonstrado, a capacitação dos servidores desta Coordenação de Comunicação Social do Órgão Ministerial, mostra-se medida necessária no intuito de promover seu aperfeiçoamento, sendo, inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descrito:

“Acórdão: (...)”

institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão: (...)”

Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades: (...)”

não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara”¹⁷ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...)”

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 -Plenário.

3.4. Desta feita faz-se necessária a contratação de módulos do "Curso Completo em Comunicação Pública 2024" promovido pela Associação Brasileira de Comunicação Pública e Associação Brasileira de Comunicação Empresarial com objetivo de promover o aprimoramento relativo ao tema.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de **R\$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais)**, relativa a 4 (quatro) inscrições de módulos do referido curso, em nome de 2 (dois) servidores da Coordenação de Comunicação do MPPR.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. Para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

5.2. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

5.3. Neste sentido, a Nota de Empenho (doc. 0813429) emitida pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje) em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para 1 (uma) vaga do curso completo, demonstra que *os valores são equivalentes*, uma vez que o MPRR não efetuará a contratação do curso completo, mas, apenas de 4 (quatro) módulos na modalidade não associados da ABC Pública, cujo valor difere para associados, conforme Proposta 0813391. Insta salientar, ainda, que o nome do curso está diferente na Nota de Empenho em questão, porque, apesar de ser o mesmo conteúdo, passou por uma mudança na nomenclatura da atividade.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

7.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

7.1.2. Possui profissionais de notória especialização;

7.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

7.1.4. A escolha do prestador do serviço, **Aberje - Associação Brasileira de Comunicação Empresarial**, CNPJ: 43.147.693/0001-52, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Capacitação com os profissionais de excelência em comunicação pública

c) Carga horária de 6 horas por módulo com formação teórica e prática.

d) E, por fim, importante destacar a vasta qualidade da Aberje (Associação Brasileira de Comunicação Empresarial) e da ABCPública (Associação Brasileira de Comunicação Pública), duas instituições oficiais de renome nacional, que atuam juntas neste curso no objetivo de valorizar e construir práticas de comunicação que atendam as necessidades de informação e interação da sociedade com o Estado e do Estado com a sociedade.

7.1.5. Utilização de fórmula inédita de ensino que reúne uma equipe de pesquisadores e de profissionais com diferentes trajetórias e formações, com larga experiência na interação entre Estado, mercado e sociedade. Eles vão discutir casos e apresentar visões e práticas a partir do novo ecossistema informativo em busca de uma comunicação estratégica, protagonista, atualizada e eficiente. O curso terá aulas, seminários, debates e produção de conteúdo para acesso público sobre experiências e conhecimento de professores e alunos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

8.1.1. Conteúdo programático do curso, já acostado aos autos no documento 0813391; e

8.1.2. Breve currículos dos Instrutores, a saber:

1) Jorge Antonio Menna Duarte: Graduado em Jornalismo e Relações Públicas. Doutor e pós-doutorando em Comunicação. Atuou em redações e foi dono de agência de comunicação. Atua com comunicação na área pública desde 1990. É Analista de Comunicação na Embrapa onde foi coordenador de Jornalismo, coordenador de Comunicação em Ciência e Tecnologia, gerente de Comunicação Estratégica e assessor da Presidência. Atuou na Secretaria de Comunicação da Presidência da República (2004 a 2012) onde foi Assessor Especial e Diretor de Comunicação Pública. Coordenou dezenas de media trainings, cursos e eventos de comunicação, no Brasil e exterior e deu apoio e consultoria para dezenas de organizações públicas. É professor de pós-graduação em várias universidades e autor de pesquisas, livros, manuais e textos sobre relacionamento com a imprensa, media training e comunicação organizacional, pública e científica. É autor ou organizador de livros como "Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a Mídia", "Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação", "Glossário de Comunicação Pública", "A Viagem das Sementes", "Pesquisa & Imprensa: orientações para um bom relacionamento" e "No Palácio, com a Imprensa". É diretor de Relações Acadêmicas da ABCPública. Cinco vezes Top Executivo de Comunicação Região Centro-Oeste eleito por profissionais de Comunicação. Prêmio 'James Heffernan' - Educador do Ano, oferecido pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial - Aberje.

2) Emiliania Pomarico Ribeiro: Relações-públicas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e tecnóloga em Produção Audiovisual pela Universidade Paulista. É doutora e mestre pelo Programa de Pós- Graduação da ECA-USP (PPGCOM) em Ciências da Comunicação. Trabalha como Gerente Executiva da Escola Aberje de Comunicação na Associação Brasileira de Comunicação Empresarial. Membro do GENN (Grupo de Estudos de Novas narrativas ECA-USP) e palestrante nacional e internacional (EUA, Eslovênia, Portugal, Colômbia).

3) Paulo Nassar: Graduado em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1982), Paulo Nassar é mestre (2001) e doutor (2006) em Ciências da Comunicação, na área de Relações Públicas, pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP) e livre-docente (2013) pela mesma escola. Fez pós-doutorado pela IULM-Libera Università di Lingue e Comunicazione (Milão) e coordena o Grupo de Estudos de Novas Narrativas (GENN - ECA/USP).

Professor e coordenador do curso de Relações Públicas da ECA-USP (entre 04/2009 - 06/2015), é autor de "A comunicação da pequena empresa", "O que é comunicação empresarial", "Tudo é comunicação", "Relações públicas na construção da responsabilidade histórica e no resgate da memória institucional das organizações" e "Comunicação todo dia". Organizou diversas obras e publicou mais de duzentos ensaios, artigos e capítulos de livros. É diretor-presidente da Aberje - Associação Brasileira de Comunicação Empresarial. É membro da Arthur W. Page Society, da Internacional Association of Business Communicators, da Public Relations Society of America e do Conselho da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação Organizacional e Relações Públicas. É também idealizador e criador do Brazilian Corporate Communications Day e da BR.PR magazine (a primeira revista global da comunicação empresarial brasileira) além de ser diretor editorial da revista Comunicação Empresarial. Ganhou em 2012 a distinção Atlas Award Lifetime Achievement International Public Relations, concedido pela Public Relations Society of America (PRSA), prêmio que reconhece indivíduos que tenham feito contribuições extraordinárias para a prática e profissão de Relações Públicas em uma escala global.

4) Claudia Lemos: Cláudia Lemos atua em comunicação nas organizações desde 1991. Coordenou equipes de portes variados em empresas, instituições públicas e no terceiro setor. Na Procuradoria Geral da República foi assessora-chefe (2003-2005) e secretária de Comunicação (2013-2014); no Conselho Nacional do Ministério Público foi assessora-chefe de Comunicação (2010-2013); no Supremo Tribunal Federal, gerenciou o projeto de implantação da TV Justiça (2001-2003); na Secretaria de Comunicação da Presidência da República, foi assessora especial (2003), entre outros trabalhos. É funcionária da Câmara dos Deputados, onde atua na TV Câmara, como editora, e no Centro de Formação (Cefor), como professora e pesquisadora. Jornalista (1990), mestre (1997) e doutora (2001) em Estudos Literários pela UFMG, foi pesquisadora visitante na Northwestern University, nos Estados Unidos, como bolsista Fulbright (2004). É autora de capítulos de livros técnicos e de artigos publicados em periódicos especializados. Sócia fundadora do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça e da Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública).

5) Wilson Bueno: Jornalista, professor sênior da USP, com mestrado e doutorado em Comunicação. Diretor da Comtexto Comunicação e Pesquisa, empresa de consultoria em Comunicação Organizacional e Jornalismo Especializado. Já orientou 120 dissertações e teses em Comunicação e Jornalismo, tem cerca de 15 livros (impressos e digitais) publicados e atuou como consultor na elaboração de Política de Comunicação Institucional para mais de uma dezena de instituições públicas e privadas (universidades, institutos federais, empresas de pesquisa e privadas).

6) Vivian Cristina Rio Stella: Graduada e Doutora em Linguística pela Unicamp. Pós-doutoranda na PUC-SP e membro do grupo Atelier: Linguagem e Interação no Trabalho. Sócia-fundadora da VRS Cursos, Palestras e Coaching e professora de cursos de extensão da Unicamp e workshops na Aberje, na Casa do Saber, na Atingire e na Integração Escola de Negócios. Professora de cursos de graduação na Unianchieta. É coach (Certificada pela Sociedade Brasileira de Coaching) e instrutora de treinamentos empresariais, nas áreas de Autoconhecimento, Comunicação, Liderança e Educação de Adultos, tendo atuado em empresas como: 3M, Alcoa, Astra, Banco Itaú- Unibanco, Biolab, CBC, Deloitte, Elektro, Embraer, Grupo CPFL, IESS, Laboratórios Abbott, Mahle, Morotola, Natura Cosméticos, Nestlé, Nokia Siemens, Novartis Biociências, Premier Pet, Power-Alstom, RSA Seguros, Sertrading, Syngenta, Villares Metals e Volkswagen.

7) Erica Abe: Érica Abe é jornalista formada há 15 anos, com mestrado em Comunicação pela Universidade de Brasília (2018), onde também se tornou especialista em Desenvolvimento Sustentável (2008). Com ampla experiência em ambientes digitais, trabalhou com cobertura em tempo real pelo Correio Braziliense e pelo G1.com.br. Atuou na formulação e reformulação de sites institucionais na Associação Nacional de Procuradores da República e na Confederação Nacional dos Transportes, onde também coordenou equipes multimídia de produção de conteúdo para sites e redes sociais. Na FSB desde 2014, tem ampla experiência na área pública, coordenando equipe de redes sociais da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, com resultados expressivos de ampliação de presença digital, incluindo a coordenação de produção de hotsites. Atualmente, é diretora de Estratégia Digital da Vertical Pública da FSB Comunicação em Brasília (DF) e professora de Monitoramento, Métricas e Avaliação na Especialização em Jornalismo Digital do Centro Universitário Iesb.

8) Armando Medeiros de Faria: Jornalista, Mestre em Ciências da Comunicação (ECA-USP) e especialista em Ciência Política (Fafich-UFMG) e em Comunicação Organizacional e Governamental (Fafi-BH). Foi diretor de comunicação e marketing do Banco do Brasil e coordenador de comunicação na Autoridade Pública Olímpica. Atualmente é vice-presidente da Associação Brasileira de Comunicação Pública e consultor de projetos especiais da LS Comunicação, em São Paulo.

9) Carlos Netto: Carlos Netto, mestre em História Social (UERJ) e Ciência da Informação (UFRJ). Doutor em Psicologia Organizacional (USP) e Pós-doutorando em Comunicação Social (USP). Professor associado da FIA e Uol EDTech. Dirigente da Inspirartes Cultural, unindo narrativas de comunidades em situação de risco social e nomes de destaque da cultura nacional. Trabalhou durante anos na área de Comunicação Corporativa do Banco do Brasil, sendo diretor por 8 anos.

10) Marcos Andre Costa: Em sua trajetória profissional de mais de 25 anos, trabalhou em empresas de consultoria, energia (óleo e gás), logística, varejo, entretenimento e comunicação, nas quais liderou e desenvolveu projetos no Brasil e em países da América Latina, atuando em cargos executivos nas áreas de Comunicação Corporativa/Institucional, Pesquisa de Mercado e de Opinião, Planejamento de Comunicação, Marketing, Atendimento ao Cliente/Consumidor e Comercial/Vendas. Publicitário, pós-graduado em Marketing, especialista em Gerenciamento de Projetos e em Gestão com Ênfase em Negócios, atualmente é mestrando em Comunicação e pesquisador dos temas "Gerenciamento de Crises" e "Métricas e Indicadores de Comunicação".

11) Caio Barsotti: Caio Barsotti, 58 anos, é graduado em história e geografia e pós-graduado em marketing. Ao longo de mais de 30 anos atuou em agências, veículos de comunicação e foi Secretário de Comunicação Integrada da SECOM-PR entre 2003 e 2006. Dirigiu o CENP, Conselho Executivo das Normas-Padrão, entidade nacional e privada que promove melhores práticas ético-comerciais no mercado publicitário, ao longo de 12 anos. Atualmente é sócio da startup Data2go, realiza mentoria, palestras e coordena treinamentos nas áreas de Planejamento e Virtual Selling.

12) Eduardo Tessler: Eduardo Tessler é jornalista e consultor de empresas de comunicação, sóciodiretor do Mídia Mundo. Como repórter e editor trabalhou em IstoÉ, Placar e Zero Hora, além de ter sido correspondente de O Estado de S. Paulo em Portugal e de O Globo na Itália por 6 anos, depois foi o primeiro Diretor de Redação do clicRBS - operação digital do Grupo RBS. Tessler foi consultor e diretor para América Latina da Innovation Media Consulting, com mais de 40 projetos desenvolvidos em 25 países. Expert em transformação digital de veículos de comunicação, liderou projetos no Corriere della Sera (Itália), Expresso (Portugal), El Comercio (Equador), El Mundo (Espanha) e O Globo (Brasil), entre tantos. Desde 2017 trabalha com sua própria consultoria, Mídia Mundo, com forte atuação na América Latina, Portugal e Espanha.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do serviço ocorrerá mediante a disponibilização de aulas **com acesso até 26 de novembro de 2024.**

9.1.1. O curso é formado por aulas ao vivo pela plataforma "Zoom" que serão gravadas e disponibilizadas aos participantes e contemplará o acompanhamento e suporte de um monitor.

9.1.2. **O módulo 3** do curso abordará a temática "Estratégias em relações com as mídias: muito além da assessoria de imprensa" e será ministrado nos dias 22 e 29 de junho de 2024, das 14h às 17h. Servidor do MPRR que participará do curso: Yano Sérgio Delgado Gomes. Conteúdo programático do módulo: Estratégia em Comunicação: o que é e como fazer; As transformações no sistema de informação e a atuação do assessor de imprensa; Estratégia em assessoria de imprensa; Mensagens: capacitando porta-vozes institucionais; Discussão de questões apresentadas pelo grupo.

9.1.3. **O módulo 4** será sobre "Comunicação Pública Digital: Gestão, Estratégias e Operacionalização", e acontecerá nos dias 6 e 13 de julho de 2024, das 14 às 17h. Servidor do MPRR que participará do curso: Aline Jimenez Behenck. Conteúdo programático do módulo: O universo e a cultura digitais. Características da sociedade em rede; Comunicação Pública Digital e Comunicação Pública Integrada; Profissionalização do mercado de trabalho: novos profissionais e novos produtos; Estratégias para comunicação digital: Monitoramento, Produção de conteúdo, SAC 2.0; Ferramentas de interação com o cidadão: plataformas, aplicativos, redes sociais.

9.1.4. **O módulo 5** terá como tema a "Gestão de riscos e crises em comunicação: uma agenda permanente" e será realizado nos dias 03 e 06 de agosto de 2024, das 14h às 17h. Servidores do MPRR que participarão do curso: Aline Jimenez Behenck e Yano Sérgio Delgado Gomes. Conteúdo programático do módulo: Revisão de conceitos: a relevância do desconhecido. A administração pública: riscos políticos e de gestão/formulação de políticas públicas. Como lidar com a vulnerabilidade e incertezas da política. Instrumentos e procedimentos: qual melhor modelo para antecipar, reagir e sobreviver. Lições práticas: a necessidade de cultivar a resiliência.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Será disponibilizado o acesso ao drive de materiais de apoio e gravações das aulas

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

11.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

11.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

12.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

12.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

12.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

12.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

12.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

12.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

12.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

12.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

15.1.1. No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

15.1.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

15.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

16.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

16.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.8.1. o prazo de validade;

16.8.2. a data da emissão;

16.8.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16.8.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

16.8.5. o valor a pagar; e

16.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

16.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

16.17. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irremovível.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "18.1.5", "18.1.6", "18.1.7" e "18.1.8", bem como nos subitens "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.2.4. Multa:

a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

18.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **YANO SERGIO DELGADO GOMES, Coordenador de Comunicação Social**, em 24/04/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810298** e o código CRC **C1077BFE**.